

**Art. 3º.** Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida, observando-se os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;

II - ser beneficiário do Programa Social do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 14.284/2021, com cadastro até a data de 31 de janeiro de 2022;

III.- Não ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou receber benefícios previdenciários de qualquer natureza.

IV. - Possuir residência no Município de Diamantino – MT;

**Art. 2º** Ficam incluídos o Parágrafo Único ao art. 2º, o inciso V e o §3º ao art. 3º, ambos da Lei Municipal nº. 1.458/2022, com as seguintes redações:

**Art. 2º.** (...)

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a triagem e seleção dos beneficiários, priorizando sempre as famílias mais vulneráveis.

**Art. 3º.** (...)

V.- Família deve possuir renda per capita mensal máxima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

(...)

**§3º.** Independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e V, deste artigo, a Renda Básica Emergencial também será concedida às famílias e indivíduos que sofreram prejuízos com as fortes chuvas e enchentes que atingiram o Município de Diamantino no mês de fevereiro/2022, utilizando-se como base o levantamento realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.490/2022

Proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Diamantino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Diamantino.

**Parágrafo Único** - O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação da ideologia de gênero.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, determinando qual a Secretaria competente do Município toma-

rá os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo seu descumprimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.489/2022

Garante às gestantes, a possibilidade de optar pelo parto cesariana, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal, e à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados durante o pré natal, parto, puerpério e pós-parto, no município de diamantino e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** À gestante, parturiente ou puérpera internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados, bem como nas unidades de pronto atendimento no âmbito do Município de Diamantino, ainda que decretado estado de calamidade pública ou emergência, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

**§1º** O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela gestante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19;

**§2º** A não ser nos casos urgentes, poderá ser exigido do acompanhante a comprovação do teste de exame negativo para COVID-19.

**Art. 2º** A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

**§1º** - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação após ter parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

**§2º** - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

**Art. 3º** A parturiente que opta ter o nascituro por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

**Art. 4º** Fica assegurado o direito da presença de um acompanhante às mulheres em consulta ou exame ginecológico, pré-natal ou pós-parto, nas instituições públicas e privadas, no âmbito do município de Diamantino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de agosto de 2022.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 485/2022

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, RG nº 1825758-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato nº **033/2022** - cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ressonância magnética), de forma complemen-**